**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Da definição do objeto**

1. OBJETO:

1.1 A contratação dos serviços médicos veterinários de grande porte decorrente da necessidade de atender as demandas do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, conforme segue:

Diagnosticar doenças, prescrever tratamentos, orientações;

Vermifugação em animais com sinais clínicos.

Administrar vacinas;

Diagnóstico gestacional (bovino) sendo eles executados via US (ultrassonografia em tempo real);

Protocolo de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF).

Confirmação de prenhes (equino) via palpação retal;

Nutrição:

Manejo adequado a criações.

Sanidade animal.

Cumprir 20 horas semanais, sendo os dias de atuação definidos conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura.

Formulação de dieta utilizando a peneira Penn State. (Maquina deverá ser disponibilizada pelo veterinário).

Cubagem do silo.

Separação dos animais por lote.

Análise da silagem.

Teste do CMT.

Uso do Mamitest Plus (por conta do veterinário).

Orientações para redução da Contagem de Células Somáticas (CCS) e Contagem Bacteriana Total (CBT).

Aplicação de vacina contra Brucelose, exclusivamente por veterinário

Os custos com transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução do contrato serão assumidos pela contratada.

Auxiliar na produção animal (aumentando a eficiência e a produtividade dos criadores, sendo assim visando melhor retorno financeiro/bem-estar aos mesmos).

A nossa demanda em zona rural está em grande escala, sendo elas áreas urbanizadas, como fazendas, sítios e áreas de cultivo. Nesses locais, a interação entre os seres vivos e o meio ambiente é mais direta e próxima, resultando em uma grande diversidade de espécies de animais. Portanto, é fundamental orientar a preservação das áreas rurais, adotando práticas sustentáveis e garantindo proteção dos animais e das famílias presente nesses ambientes.

O Município de Santo Antônio do Grama, em razão de suas características geoeconômicas, possui uma atividade pecuária leiteira amplamente desenvolvida, sendo esta um dos pilares da economia local. A expressiva produção leiteira demanda assistência veterinária especializada, visando garantir a sanidade do rebanho, a produtividade e a qualidade do leite produzido, bem como a observância das normas sanitárias vigentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de um profissional médico veterinário com especialização em pecuária leiteira ou compatível, considerando que as atividades a serem desempenhadas exigem conhecimentos técnicos aprofundados na área. O profissional deverá atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades, manejo nutricional, controle sanitário, bem-estar animal e orientação aos produtores, visando a otimização da produção e a sustentabilidade da atividade pecuária no município.

O responsável médico veterinário terá́ obrigação de prestar todos esses serviços, visando melhoria e bem-estar animal.

1.4. O responsável médico veterinário terá́ obrigação de prestar todos esses serviços, visando melhoria e bem-estar animal.

1.5 Os serviços mencionados serão realizados três vezes por semana, conforme a demanda estabelecida pela Secretaria de Agricultura, sendo obrigatoriamente no mínimo duas dessas ocorrências destinadas a atendimentos em campo para animais de grande porte (equinos e bovinos), em dias a serem definidos e mediante agendamento prévio.

1.8. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

1.9. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Noutro giro, temos que o Município de Santo Antônio do Grama tambem possui atividade rural com grande fluxo na pecuária, demandando desta forma atendimento aos produtores rurais, com a finalidade de fortalecer a agricultura, em especial a agricultura familiar.

Com este atendimento, a finalidade da contratação neste tópico, atenderia muitos produtores para o desenvolvimento econômico da região.

1.10. Os valores estimados provenientes para execução do presente objeto, foram levantados e estabelecidos pelo Departamento de Licitações, o valor médio de R$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), pelo período de 12 meses, perfazendo o valor total de 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

1.10.1. Será considerado valor final com a aplicação pela média aritmética em detrimento do valor do desconto da proposta final apresentada.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo.

1.12. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021).

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa está no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos.

3. OBJETIVOS

Assegurar a saúde e o bem-estar animal, promovendo o manejo adequado do rebanho leiteiro do município.

Melhorar a produtividade da pecuária leiteira, por meio da implementação de boas práticas sanitárias, nutricionais e reprodutivas.

Garantir a qualidade sanitária da produção leiteira, prevenindo e controlando doenças que possam comprometer a saúde pública e a economia local.

Apoiar os pecuaristas locais, oferecendo assistência técnica especializada para otimizar a produção e reduzir perdas econômicas.

Prevenção e controle sanitário

Implementar programas de vacinação e controle de doenças como brucelose, tuberculose e febre aftosa.

Monitorar a saúde do rebanho, realizando exames clínicos e laboratoriais regulares.

Manejo nutricional e produtivo

Elaborar e orientar sobre dietas balanceadas para garantir maior produção e qualidade do leite.

Implementar estratégias de suplementação alimentar para períodos de seca e escassez de pastagem.

Reprodução e melhoramento genético

Acompanhar e orientar os produtores na inseminação artificial e no controle reprodutivo do rebanho.

Monitorar índices de fertilidade e taxas de prenhez para garantir maior eficiência reprodutiva.

Fiscalização e controle de qualidade

Emitir laudos técnicos e documentos sanitários necessários para transporte e comercialização de animais e produtos de origem animal.

Capacitação e orientação aos produtores

Promover treinamentos e palestras sobre boas práticas agropecuárias.

Orientar sobre manejo correto, bem-estar animal e legislação sanitária vigente.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Consultas clínicas gerais para animais de grande porte;

- Vacinação e vermifugação;

- Atendimento emergencial;

- Diagnóstico e tratamento de doenças;

- Acompanhamento reprodutivo e obstétrico de bovinos;

- Emissão de laudos e relatórios técnicos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com a necessidade do Município de Santo Antônio do Grama, devendo o contratado providenciar os meios necessários para atender o Município, em especial no âmbito do Município.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada em conformidade com estabelecido pela contratante, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1. Registro regular nos órgãos competentes.

7.2. Experiência comprovada na prestação de serviços de médicos veterinária.

7.3. Médico veterinário com especialização em pecuária leiteira ou especialização compatível

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção será feita com base no critério estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços conforme o escopo definido em Termo de Referência, cujo

9.2. Atender às solicitações do Município com agilidade e eficiência.

9.3. Cumprir o cronograma estabelecido;

9.4. Fornecer relatórios mensais de atividades e resultados;

9.5. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo contratante;

9.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações de marketing.

10.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

11. VALOR DA COTAÇÃO

O valor estimado para a contratação será de R$ R$46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor de R$3.900,00(três mil e novecentos reais) mensais.

11. Dos critérios de medição e de pagamento:

11.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

11.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

11.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens/serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

11.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

11.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

11.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

11.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

11.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

11.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Prefeitura Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

12. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

12.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item, devendo ser enviado os documentos pelo endereço eletrônico: propostadispensa@gmail.com

13.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

13.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

13.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica:

13.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

13.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

13.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

13.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

13.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

13.4.10. Atestado de capacidade técnica de ter executado o objeto deste certame.

13.4.11. Certificado de especialização em pecuária leiteira ou especialização compatível.

13.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

13.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

13.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

14. Da estimativa do valor da contratação administrativa

14.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R$46.800,00(quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme cotações de preços em anexo.

15. Da adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

16. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo, quando for compatível:

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens/serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com tudo, conforme preceitua a lei civil, o prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a cinco anos.

16.2. Se, caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

16.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

16.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

16.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município.

Santo Antônio do Grama – MG, 25 de março de 2025.

Daniely Aparecida Gomes Pereira

Equipe de Apoio